

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**2023/2024 (SUPERMERCADOS)**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si celebram, conforme deliberação das Assembleias Gerais das respectivas categorias, de um lado **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DO MARANHÃO**, CNPJ: 06.056.071/0001-92, localizado na Av. dos Holandeses S/N, Quadra 4, Condomínio Fecomércio /Sesc/Senac Edifício Francisco Guimarães e Souza, Jardim Renascença II, 2º andar – CEP: 65.075-650 - São Luís - MA, representado neste ato, por seu Presidente, Sr. MANOEL ANTÔNIO SOUZA BARBOSA e do outro lado: **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DOS MUNICÍPIOS DE TIMON E REGIÃO LESTE MARANHENSE - SECTIPAN**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 10.143.322/0001-43, com endereço na Rua Filomena Martins Nazareno Bringel, 389, Bairro Parque Piauí, Timon, MA. CEP: 65.636-280, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. VALDEILSON DA COSTA E SILVA, abaixo assinado, a qual passa a vigorar mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção abrange as categorias legalmente representadas pelas entidades convenentes, excluídas as vinculadas a categorias econômicas e profissionais diferenciados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DATA BASE – REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva que superam o piso salarial, serão reajustados na data da assinatura desta CCT, no percentual de **6,46% (seis inteiros e quarenta e seis centésimos por cento)**, incidindo sobre os salários fixos ou partes fixas da remuneração, salvo aqueles que tenham sido admitidos ou promovidos como gerentes gerais, subgerentes, coordenadores e supervisores regionais ou para cargo de direção, **nos últimos 12 meses, os quais apenas quando completado um ano do aumento dos seus ganhos, ou no prazo que tiver sido acordado diretamente com o empregador poderão negociar com a empresa alterações remuneratórias.**

**Parágrafo Primeiro:** Os aumentos espontâneos ou decorrentes de antecipações ou ainda, o repasse voluntário de reajustes salariais, concedidos pelos Empregadores de NOV/2021 até a assinatura desta CCT, serão compensados com o reajuste estipulado no caput desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo:** As empresas que voluntariamente tenham concedido reajuste igual ou superior a **6,46 % (seis inteiros e quarenta e seis centésimos por cento)** ou fixado o menor salário em **R\$ 1.390,00** (hum mil trezentos e noventa reais) de NOV/2022 até a presente data estão desobrigadas da implementar o reajuste previsto nesta Cláusula e na Cláusula Terceira desta CCT.

**Parágrafo Terceiro:** Tampouco são contemplados com o reajuste aqui previsto os empregados com padrão diferenciado ou hipersuficientes (tais como diretores, executivos ou com cargos equivalentes), assim reconhecidos aqueles que possuem condições negociadas diretamente com a direção da empresa, cujo contrato de

trabalho ou condições pactuadas ou repactuadas seja inferior a 1 (hum) ano ou tenha validade para reajuste ainda não esgotada na data da assinatura desta CCT.

**Parágrafo Quarto:** As empresas que de NOV/2022 até a data da assinatura desta CCT não tenham voluntariamente concedido reajuste aos seus empregados deverão fazê-lo no percentual fixado no *caput* desta Cláusula e ainda, pagarão excepcionalmente 02 (duas) cestas básicas convertidas em pecúnia e de cunho indenizatório (sem qualquer encargo e sem incorporação para quaisquer fins ao salário) que será devida apenas aos trabalhadores que se encontrem ativos na empresa e que não tenham até a data da assinatura desta CCT recebido comunicação de dispensa, mesmo com aviso prévio indenizado (por iniciativa do empregador) ou ter requerido a demissão (iniciativa do empregado). O valor devido é de R\$ 300,00 (trezentos reais) por cada uma delas e será paga juntamente com a folha de SETEMBRO/2023 e OUTUBRO/2023.

**Parágrafo Quinto:** O reajuste fixado nesta Cláusula se aplica unicamente aos salários básicos, não incidindo sobre premiações, diárias, ajudas de custo/indenizações de qualquer natureza nem tampouco sobre outras vantagens que por ventura os trabalhadores recebam da EMPRESA.

**Parágrafo Sexto:** Convencionam as partes que o presente reajuste valerá da assinatura desta CCT até 31/10/2023 e poderão negociar reajuste mediante aditivo a partir de 01/11/2023.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO DE INGRESSO**

Acordam as partes que com vistas a promover o aumento de emprego e a suprir a necessidade das empresas de treinar os trabalhadores que estão sendo admitidos, o salário inicial será de **R\$ 1.320,00** (hum mil trezentos e vinte reais), o qual será válido durante todo o período de experiência.

**Parágrafo Primeiro:** O piso salarial do período de experiência será atualizado para o valor do novo salário mínimo a partir do aumento estabelecido pelo Governo Federal.

**Parágrafo Segundo:** Não se aplica aos trabalhadores inseridos na regra desta Cláusula o que está previsto na Cláusula Segunda e Terceira e parágrafos respectivos desta CCT.

### **CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL DO COMERCÍARIO**

Os empregados com mais de 90 (noventa) dias de vínculo empregatício com o mesmo empregador passarão a receber o piso salarial da categoria que é fixado em **R\$ 1.390,00 (Hum mil trezentos e noventa reais)**, valendo apenas a partir da assinatura desta CCT, não podendo reduzir este valor, caso a empresa já pratique salário superior a este.

**Parágrafo único:** As empresas que estão pagando valores inferiores a este deverão a partir desta data passar a pagar o valor aqui fixado.

## CLÁUSULA QUINTA – QUEBRA DE CAIXA

Os empregados no exercício da função de “Operador de Caixa” receberão em caráter indenizatório “quebra de caixa” no percentual de **17% (dezesete por cento)** sobre o salário de ingresso (até os primeiros 90 dias de trabalho) e sobre o piso salarial desta CCT, no restante do período em que efetivamente desempenharem a referida função.

**Parágrafo Único:** A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do Operador responsável e, quando este for impedido pela Empresa de acompanhar referida conferência, ficará isento da responsabilidade de qualquer erro, se verificado.

## CLÁUSULA SEXTA – JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que a Jornada de Trabalho normal de todos os Empregados abrangidos por esta Convenção será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 horas mensais.

**Parágrafo Primeiro:** A critério do empregador, poderão ser fixadas jornadas diárias de 08:00h, 7hs e 20 minutos, 6 horas, bem como adotado o sistema 12 x 36.

**Parágrafo Segunda:** É autorizado o trabalho que supere duas horas extras ao dia quando pelo tipo de atividade desenvolvida ou pela necessidade urgente do serviço que esteja sendo realizado, não possa ser interrompido sem que isto venha a causar prejuízo à empresa; também se aplica esta regra no caso do empregado que render o turno se atrase para o início do turno subsequente e o setor não possa ficar descoberto. O excesso de jornada nestes casos obedecerá ao sistema de compensação regrado nesta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – As horas extras excedentes da jornada diária normal, se não compensadas, serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta) por cento, superior à da hora normal.

**Parágrafo Terceiro** – A compensação será de 1 hora de folga para cada hora extra cumprida em qualquer dia da semana ou horário e as horas extras trabalhadas também poderão ser compensadas com as horas negativas, assim consideradas as oriundas de atrasos ou saídas antecipadas ou faltas quando autorizado pela gerência e as que restarem serão pagas ou compensadas nos termos desta Cláusula.

**Parágrafo Quarto** – Em caso de falta ao trabalho, se for efetuado o desconto do dia no salário do empregado, não poderão ser lançadas horas negativas nesse mesmo dia, em obediência ao princípio *non bis in idem*.

**Parágrafo Quinto** – As compensações de que trata esta Cláusula poderão ser feitas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e se sobrevier o desligamento do empregado antes desse tempo, as horas que não foram compensadas até o último

dia de trabalho serão pagas como extras na forma do Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Sexto** - O trabalhador que se ativar no sistema de 12 x 36 poderá prestar horas extras, bem como trabalhar aos domingos ou feriados, que são reconhecidos como dia normal de trabalho, não fazendo jus a dobra ou a qualquer adicional remuneratório ou a compensação com folga quando trabalhar em domingo ou feriado, a não ser que o colaborador seja convocado para trabalhar durante o dia em que cair a sua folga semanal.

**Parágrafo Sétimo** – Os ocupantes de cargo de confiança e/ou gerencial, a exemplo de gerentes, coordenadores, supervisores e denominações afins, estão isentos do registro de ponto e incluídos na regra do art.62, II, da CLT porque detentores de cargo de confiança.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO E DSR**

Fica garantida pela presente Convenção Coletiva aos empregados com jornada diária de 8 horas ou 7 horas e 20 minutos a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação que poderá variar de 1 (uma) hora a 3 (três) horas, o que será definido pela empresa. Entretanto, não se aplica esta regra aos ocupantes de cargo gerencial que por estar inseridos na regra do art. 62, II da CLT, têm horário livre de controle.

**Parágrafo Primeiro:** Aos trabalhadores cuja jornada não exceda 6 (seis) horas de trabalho, será assegurado um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar as 4 (quatro) horas.

**Parágrafo Segundo:** O DSR poderá ser usufruído em qualquer dia da semana, por qualquer empregado ou empregada, restando assegurado a todos e todas que este deverá ocorrer uma vez por mês aos domingos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – TOLERÂNCIA SOBRE ATRASO AO SERVIÇO**

Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária às variações de horário no registro de ponto de até 5 (cinco) minutos.

#### **CLÁUSULA NONA – PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO E ABONO DE FALTA – EMPREGADO ESTUDANTE**

Fica assegurado o abono de falta ao estudante empregado nos dias de exame de vestibular, limitada esta liberação a uma vez por ano; também farão jus ao abono quando submetidos a exames relativos a cursos superiores e supletivos. Em todos os casos aqui listados o Empregado deverá comunicar ao Empregador com antecedência mínima de 5 (cinco) dias a necessidade de ausentar-se e em prazo igual a este 5 (cinco) dias, deverá comprovar que se submeteu aos referidos exames, sob pena de sofrer falta ao trabalho.

#### **CLÁUSULA DEZ – ADICIONAL NOTURNO**

O Adicional Noturno decorrente de trabalho compreendido entre as 22:00 horas a 05:00 horas do dia seguinte será remunerado na base de **20% (vinte por cento)**, calculado sobre as horas efetivamente cumpridas em horário noturno.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO, INCLUSIVE NOS DOMINGOS E FERIADOS**

É livre o horário de funcionamento das empresas e dos seus trabalhadores porque desenvolvem atividade essencial, conforme definido em lei, pelo que estão autorizados legalmente a funcionar de forma permanente, inclusive aos domingos e feriados.

**Parágrafo Primeiro:** Estabelecem as partes que apenas serão considerados como feriados para fins de compensação com folga ou pagamento dobrado as seguintes datas: sexta-feira santa, 1º de maio, 28 de julho, 7 de setembro, 2 de novembro e 15 de novembro, estabelecendo que os demais feriados serão computados como dia normal de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIA DO COMERCIÁRIO**

A Lei 12.790/2013 instituiu o dia do comerciário, contudo, será comemorado na penúltima segunda-feira do mês de outubro de cada ano e embora não se trate de feriado, as partes acordam que nessa data, excepcionalmente e a pedido do sindicato, durante a vigência desta CCT, a empresa não abrirá suas portas, concedendo folga aos seus empregados.

**Parágrafo Único:** Se alguma empresa concorrente abrir suas portas na referida data, as demais poderão também fazê-lo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CURSOS E REUNIÕES**

Fica estabelecido que os Cursos e Reuniões de iniciativa do Empregador deverão ser realizados preferentemente durante a jornada de trabalho, porém, mesmo quando fora desse horário não serão computadas como extras as horas de presença dos trabalhadores posto que tais eventos se destinam a cursos de aprendizado, aperfeiçoamento e formação profissional do trabalhador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ABONO DE FALTA DO EMPREGADO COMO ACOMPANHANTE**

Fica estabelecido o abono de até 01 (um) dia de falta quadrimestral ao empregado no caso de necessidade de acompanhamento de filhos de até 14 (quatorze) anos de idade, em caso de doenças, o que deverá ser devidamente comprovado ao empregador por atestado médico com o CID, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ausência ao trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMISSIONISTA**

Para as empresas que optarem pela remuneração dos comissionistas puros, como por exemplo, vendedores ou compradores ou denominações equivalentes, fica garantido como pagamento mínimo o valor do piso salarial de ingresso fixado nesta

CCT, devendo os percentuais da comissão ajustada serem obrigatoriamente anotados na CTPS do respectivo empregado.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas que optarem pelo pagamento do salário misto pagarão o piso salarial desta CCT acrescido das comissões estipuladas.

**Parágrafo Segundo:** É estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do descanso semanal remunerado aos comissionistas e este será calculado sobre o valor que exceder ao piso salarial pago, pois até esse montante o RSR já está incluso no salário

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FALTA DO COMISSIONISTA**

Fica proibido o desconto de faltas na parte relativa às comissões dos empregados comissionistas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – BASE DE CÁLCULO DAS FÉRIAS, AVISO PRÉVIO E 13º SALÁRIO DO COMISSIONISTA**

O cálculo das férias, aviso prévio e 13º salário, assim como as verbas rescisórias, levarão em conta, o valor médio salarial (*piso + comissões*, para quem paga salário misto); no caso dos comissionistas puros, serão utilizadas como base de cálculo apenas as *comissões*. Em ambos os casos as referidas verbas serão calculadas com base nos últimos três meses antes da dispensa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

O pagamento dos salários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, no local de trabalho, dentro do horário de serviço ou em depósito bancário em conta própria do trabalhador, independente de autorização, que deverá o Obreiro abrir com essa finalidade e informar ao empregador.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas são obrigadas a fornecer aos empregados comprovantes de pagamento ou contracheque dos salários, com discriminação das parcelas pagas, respectivos descontos e depósitos do FGTS ou permitir a obtenção dos contracheques em máquinas de auto atendimento, limitada neste último caso, a uma via gratuita por mês.

**Parágrafo Segundo:** Ficam vedados descontos incidentes sobre salários dos empregados, salvo aqueles previstos em lei, assim como de forma ilimitada os causados por culpa ou dolo do colaborador, na forma do art. 462 e parágrafos da CLT ou quando por eles devidamente autorizados ou fruto de empréstimos consignados ou de cartões de crédito/débito, usualmente descontados em folha de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS RESCISÕES E DA QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

O pagamento das parcelas constantes do TRCT ou recibo de quitação, quando for o caso, deverão ser efetuados até o 10º (décimo) dia do término do contrato e na

hipótese da CLÁUSULA DÉCIMA NONA desta CCT, o prazo de 10 (dez) dias será contado a partir da comunicação que o empregado fizer ao empregador do pedido de dispensa ou do último dia efetivamente trabalhado.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo previsto no *caput* desta Cláusula será prorrogado para o 1º dia útil subsequente, quando a data limite cair em finais de semana ou feriado.

**Parágrafo Segundo:** O descumprimento do prazo estipulado nesta Cláusula importará no pagamento pelo empregador da multa do Art. 477, § 8º CLT.

**Parágrafo Terceiro:** Fica no empregador autorizado a realizar no Termo de Rescisão Contratual do Trabalhador – TRCT os descontos de que trata o Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Sétima desta CCT.

**Parágrafo Quarto:** Na forma do art. 477-A da CLT, as dispensas imotivadas individuais, plúrimas ou coletivas equiparam-se para todos os fins e não será necessária prévia negociação com o Sindicato ou a sua autorização, nem tampouco a celebração de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho para sua efetivação.

**Parágrafo Quinto:** A empresa também poderá, ao seu exclusivo critério, dispensar o empregado que não detenha estabilidade legalmente reconhecida sem necessidade de justificar as razões do desligamento. Nesta hipótese de desligamento pagará o aviso prévio indenizado ou permitirá o seu gozo, na forma da lei; pagará também o 13º salário proporcional, as férias vencidas ou proporcionais e o terço constitucional, as horas extras que não tenham sido compensadas, eventual saldo de salário, a multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS, liberará o depósito fundiário e expedirá as guias de seguro desemprego, caso a este faça jus o obreiro, na forma da lei.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

O empregado que no curso do aviso prévio trabalhado obtiver novo emprego, ficará dispensado do cumprimento do restante do prazo ainda a cumprir, sem prejuízo da remuneração dos dias que efetivamente tiver trabalhado, considerando-se rescindido o contrato na data da comunicação que fizer ao empregador ou do último dia efetivamente trabalhado, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

**Parágrafo Único:** O pedido de demissão formulado pelo empregado em virtude da obtenção de um novo emprego, deverá ser comprovado ao empregador mediante declaração da empresa que irá contratá-lo e deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias a contar da solicitação do desligamento, sob pena de desconto do aviso prévio não trabalhado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o Empregado substituto fará jus à diferença entre seu salário e o inicial da tabela da atividade do substituído e o montante devido será o correspondente ao número de dias da substituição.

**Parágrafo Primeiro** – Para os fins de aplicação do *caput* desta Cláusula, considera-se como caráter eventual período nunca inferior a 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo:** Reconhece o Sindicato que os casos em que o empregado faz a substituição de outro empregado para cobrir férias, licença gestante, auxílio-doença ou acidentário, não geram direito adquirido à diferença salarial obtida durante o período da substituição, cessando imediatamente o dever de pagar eventual diferença salarial.

**Parágrafo Terceiro:** Os empregados que se encontrem em treinamento para tentativa de futura promoção (seja esta obtida ou não em razão de desempenho ou de ausência de vaga) não farão jus a salário substituição enquanto se encontrarem em treinamento.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**

Fica assegurado aos empregados, o pagamento de Adicional de Insalubridade ou de Periculosidade, conforme o caso, desde que trabalhem em atividades em condições insalubres ou perigosas, devidamente definidas por meio de perícia técnica, na forma da legislação vigente, observada a Súmula 448, I/TST.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ANOTAÇÃO NA CTPS**

É obrigatória a anotação do contrato individual de trabalho do empregado na CTPS, inclusive o contrato de experiência.

**Parágrafo Único** – As empresas serão obrigadas, nos termos da Legislação Trabalhista, a efetivar as anotações na CTPS do seu(s) empregado(s) comissionistas, especificando o percentual da respectiva comissão e o salário fixo, quando houver.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DESVIO DE FUNÇÃO**

É vedada a utilização de empregados para a execução de serviços ou tarefas para os quais não foram contratados ou que não decorram de promoção ou reenquadramento, com exceção dos *trainne* e daqueles que estão aprendendo a nova função com vistas a ser promovidos ou reenquadrados e precisam ser treinados especialmente os *trainne* que antes de obter ascensão funcional, passam por diversos setores da empresa com essa finalidade.

**Parágrafo único:** Os treinamentos ministrados a empregado para fins de mudança de função ou de ascensão funcional não lhes proporcionam o direito de exigir o pagamento de salários do cargo para o qual estavam em aprendizagem ou treinamento ou quaisquer vantagens relativa a esse cargo, durante o período em que esteve em treinamento, nem gera direito adquirido para exigir a colocação no cargo, a qual somente será possível se ultrapassadas com aprovação todas as etapas de seleção e se existente vaga para tanto.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

Os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais habilitados do SUS, ou de planos de saúde, ou ainda, credenciados pelo Sindicato/Federação, serão reconhecidos pelas empresas empregadoras que não possuam esses serviços, desde que nos documentos conste a causa do afastamento do empregado (CID) devendo o empregado autorizar o médico a fazer o referido registro, bem como tais atestados deverão ser entregues na empresa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da emissão, sob pena de incorrer nas consequências legais imputadas às faltas injustificadas.

**Parágrafo Único:** As empresas poderão averiguar a idoneidade dos atestados médicos e da doença neles consignada, o que poderá ser feito a qualquer tempo, adotando os procedimentos que a legislação prevê na hipótese de constatar qualquer vício que lhes retire a validade ou comprometa a veracidade do conteúdo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – VALE-TRANSPORTE**

Será concedido vale-transporte pelo empregador para o deslocamento do empregado da residência para o trabalho e vice-versa, observada as regras da lei 7.418/85 e seu regulamento, bem como alterações posteriores automaticamente aplicáveis ao caso.

**Parágrafo Único** – O uso do vale-transporte é exclusivo para o empregado e se destina a permitir o seu deslocamento para o trabalho, pelo que quem se valer de meio próprio ou alternativo de transporte não poderá requerer tal verba e deverá solicitar a sustação por escrito se vinha recebendo, restando autorizada a compensação dos valores eventualmente não utilizados em um mês como redução no mês seguinte, como ocorre no caso de faltas ao trabalho, por exemplo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – UNIFORMES, CALÇADOS E MAQUIAGEM**

Os empregadores fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados, o crachá, os uniformes, calçados e maquiagem, ou qualquer vestimenta ou adorno especial, quando o seu uso for necessário ou exigido. Em caso de mau uso, perda ou extravio dos mesmos, será descontado do trabalhador o valor correspondente, ressalvado o caso do crachá cuja substituição é permitida até duas vezes por ano, sem custo.

**Parágrafo Único:** É de responsabilidade do empregado a higienização do uniforme utilizado nas suas atividades, ficando a cargo da empresa o dever de higienizar unicamente aqueles equipamentos ou vestes que pelas suas características não permitam limpeza doméstica.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CARTA DE APRESENTAÇÃO**

As Empresas fornecerão carta de apresentação aos seus Empregados, constando função e tempo de serviço, quando da rescisão de contrato de trabalho sem justa causa, por acordo ou por iniciativa do empregado, desde que tal carta seja requerida formalmente pelo empregado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – REFEITÓRIO**

Nos estabelecimentos que tenham número igual ou superior a 80 (oitenta) empregados, fica assegurado um local adequado para que possam fazer suas refeições.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CRECHE**

Nos estabelecimentos em que trabalharemos pelo menos 20(vinte) mulheres é obrigatória a disponibilização de um local apropriado para guarda, assistência e amamentação dos seus filhos ou o pagamento mensal de R\$ 70,00 (setenta reais), a título de Reembolso-Creche, sendo devido a partir do retorno da mãe ao trabalho e até que o filho complete 6 (seis) meses de idade, com o que fica cumprido o disposto no art. 389, Parág. 1º da CLT.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPENSA DA EMPREGADA GESTANTE E ESTABILIDADE**

Fica vedada a dispensa imotivada ou sem justa causa da empregada gestante, desde a comunicação ao empregador da confirmação da gravidez e até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

**Parágrafo Único:** Durante o período objeto do *caput* desta Cláusula, o pedido de dispensa feito pela empregada, escrito e assinado de punho e letra e com assinatura reconhecida em cartório, é suficiente para que a empresa promova o desligamento na modalidade por iniciativa da empregada.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – AMAMENTAÇÃO**

É garantido à mulher, no período de amamentação do próprio filho, até que ele complete 6 (seis) meses de idade, 2(dois) descansos especiais de 30 (trinta) minutos cada um ou um único descanso de 60 (sessenta) minutos corridos, durante a jornada de trabalho.

**Parágrafo Único** – Os horários dos descansos serão definidos em acordo individual entre a colaboradora e o Empregador.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de falecimento do empregado, a empresa concederá o valor único de R\$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) a título de auxílio funeral, a ser pago à pessoa que estiver inscrita como dependente do empregado falecido junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Para receber o auxílio, o dependente inscrito deverá comparecer à empresa com o atestado de óbito original e comprovar ter pago as despesas com o funeral.

**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese de não haver junto ao INSS dependente do empregado que seja maior de idade, o auxílio deverá ser pago ao cônjuge sobrevivente, ao companheiro ou companheira sobrevivente com quem o falecido mantinha união estável comprovada, ou, se for o caso, aos ascendentes do falecido, desde que compareçam à empresa com o atestado de óbito original e comprovem ter pago as despesas com o funeral.

**Parágrafo Segundo** – É indevido o referido auxílio quando a empresa custear diretamente as despesas com funeral do empregado falecido ou se a empresa possuir em favor dos empregados seguro com cobertura para essa finalidade.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – QUADRO DE AVISOS**

Fica permitido que o Sindicato ou a Federação afixem no Quadro de Avisos das Empresas editais, avisos, circulares e notícias envolvendo interesse geral dos trabalhadores e empregadores, devendo ser submetidos previamente à apreciação da Empresa, não podendo conter matéria de cunho político partidário, nem ofensiva a qualquer autoridade constituída, aos dirigentes do empregador ou a quaisquer pessoas.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Os trabalhadores associados ao Sindicato pagarão a **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL** que se destina a custeio para cobrir despesas feitas pela entidade laboral durante o período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho e futuras campanhas salariais mantidas pelo Sindicato.

**Parágrafo Primeiro** – O valor será de **1,5% (hum e meio por cento)** a ser descontado em **SETEMBRO/2023** e mais **1,5% (hum e meio por cento)** a ser descontado em **OUTUBRO/2023**, limitado a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), cada desconto.

**Parágrafo Segundo:** A referida contribuição será cobrada dos empregados, salvo se manifestarem oposição por escrito ao sindicato, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura/divulgação desta CCT e o Sindicato encaminhará a relação de quem se opor para a empresa.

**Parágrafo Terceiro:** O valor arrecadado será repassado ao Sindicato mediante depósito na conta **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DOS MUNICÍPIOS DE TIMON E REGIÃO LESTE DO MARANHÃO - SECTIPAM, Conta Corrente n. 17586-6 Operação 003, AG: 2442 da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** e pelo e-mail: [sindicatotimon-ma@hotmail.com](mailto:sindicatotimon-ma@hotmail.com) será requisitado o boleto.

**Parágrafo Quarto:** Se o desconto no salário do trabalhador já tiver sido feito quando recebida na empresa a carta de oposição ou a relação enviada pelo Sindicato, o valor descontado deverá ser repassado ao Sindicato igualmente o qual se obrigará restituir a cada trabalhador o valor correspondente.

**Parágrafo Quinto:** O Sindicato laboral será obrigatoriamente incluído na lide ou discussão que trate sobre esta Cláusula e se responsabiliza integralmente pelos valores eventualmente questionados pelo trabalhador ou pela SRTE ou pelo MPT, seja administrativa ou judicialmente que tenha sido transferido para suas contas e deverá restituir a quem for definido o montante pleiteado, os encargos e quaisquer outros valores oriundos de descontos ocorridos em face da presente Cláusula ou cominações impostas por quem decidiu a matéria, isentando o Sindicato Patronal e as empresas pela referida cobrança.

**Parágrafo Sexto:** O Sindicato laboral pedirá a exclusão do Sindicato Patronal e da empresa em lides administrativas ou judiciais destinadas à devolução ou questionamento da presente taxa.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Será devida pelos trabalhadores **Contribuição ASSISTENCIAL** de 3% (três por cento) do salário base limitado a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), o qual será descontado na folha de **SETEMBRO/2023** e se destina a custeio para cobrir despesas feitas pela entidade laboral com assistência e assessoria dada aos trabalhadores no dia a dia, salvo se houver oposição por escrito dos trabalhadores.

**Parágrafo Segundo:** A referida contribuição será cobrada dos empregados, salvo se manifestarem oposição por escrito ao sindicato, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura/divulgação desta CCT e o Sindicato encaminhará a relação de quem se opor para a empresa.

**Parágrafo Segundo:** O valor arrecadado será repassado ao Sindicato mediante depósito em nome do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DOS MUNICÍPIOS DE TIMON E REGIÃO LESTE DO MARANHÃO - SECTIPAM**, Conta Corrente n. 17586-6 Operação 003, AG: 2442 da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

**Parágrafo Terceiro:** Se o desconto no salário do trabalhador já tiver sido feito quando recebida na empresa a carta de oposição ou a relação enviada pelo Sindicato, o valor descontado deverá ser repassado ao Sindicato igualmente o qual se obrigará restituir a cada trabalhador o valor correspondente.

**Parágrafo Quarto:** O Sindicato laboral será obrigatoriamente incluído na lide ou discussão que trate sobre esta Cláusula e se responsabiliza integralmente pelos valores eventualmente questionados pelo trabalhador ou pela SRTE ou pelo MPT, seja administrativa ou judicialmente que tenha sido transferido para suas contas e deverá restituir a quem for definido o montante pleiteado, os encargos e quaisquer outros valores oriundos de descontos ocorridos em face da presente Cláusula ou cominações impostas por quem decidiu a matéria, isentando o Sindicato Patronal e as empresas pela referida cobrança.

**Parágrafo Quinto:** O Sindicato laboral pedirá a exclusão do Sindicato Patronal e da empresa em lides administrativas ou judiciais destinadas à devolução ou questionamento da presente taxa.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – MENSALIDADE ASSOCIATIVA.**

Os empregados poderão se associar ao Sindicato mediante a aceitação das condições estipuladas pela entidade sindical e para tanto pagarão ao Sindicato mensalidade equivalente a 1% (um por cento) do piso salarial a ser pago mensalmente.

**Parágrafo Primeiro:** O valor arrecadado será repassado mediante depósito na seguinte conta: **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DOS MUNICÍPIOS DE TIMON E REGIÃO LESTE DO MARANHÃO - SECTIPAM**, Conta Corrente n. 17586-6 Operação 003, AG: 2442 da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e o empregador lhe informará, caso seja

solicitado formalmente e desde que haja anuência do trabalhador, a lista daqueles que autorizaram o desconto.

**Parágrafo Segundo:** O Sindicato laboral será obrigatoriamente incluído na lide ou discussão que trate sobre esta Cláusula e se responsabiliza integralmente pelos valores eventualmente questionados pelo trabalhador ou pela SRTE ou pelo MPT, seja administrativa ou judicialmente que tenha sido transferido para suas contas e deverá restituir a quem for definido o montante pleiteado, os encargos e quaisquer outros valores oriundos de descontos ocorridos em face da presente Cláusula ou cominações impostas por quem decidiu a matéria, isentando o Sindicato Patronal e as empresas pela referida cobrança.

**Parágrafo Terceiro:** O Sindicato laboral pedirá a exclusão do Sindicato Patronal e da empresa em lides administrativas ou judiciais destinadas à devolução ou questionamento da presente taxa.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL.**

As Empresas integrantes da Categoria Econômica representadas na base territorial do Estado do Maranhão pelo Sindicato Patronal que firma esta CCT, poderão recolher em favor do referido Sindicato, a Contribuição Sindical anual no mês subsequente ao da assinatura desta CCT, a qual obedecerá aos valores/condições constantes da tabela abaixo:

| <b>SUPERMERCADOS E AFINS</b> | <b>VALOR EM REAIS</b>  |
|------------------------------|------------------------|
| <b>01 LOJA</b>               | <b>• R\$ 1.000,00</b>  |
| <b>02 a 05 LOJAS</b>         | <b>• R\$ 5.000,00</b>  |
| <b>Acima de 6 LOJAS</b>      | <b>• R\$ 15.000,00</b> |

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será feito no prazo de **até 30 (trinta) dias após a assinatura desta CCT** e será feito mediante boleto emitido pelo SINDICATO, através de crédito direto na conta do Sindicato ou através de pagamento diretamente na sede do Sindicato do Comercio Varejista de Gêneros Alimentícios de São Luís – MA, sediado na Avenida dos Holandeses, S/N, Qda 04, Cond. Fecomércio/Sesc/Senac- pav 04 e 05 – Edifício Francisco Guimarães e Souza - Jardim Renascença - São Luís – MA.

**Parágrafo Segundo** – As Empresas constituídas após assinatura desta Convenção recolherão a Contribuição Negocial Patronal relativa a 2022 e anos subsequentes em até 60 (sessenta) dias após a abertura.

**Parágrafo Terceiro:** O não pagamento no prazo estipulado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula ensejará juros de 1% (hum por cento) ao mês ou fração, correção monetária baseada no INPC, ambos apurados entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – CHEQUES SEM FUNDOS OU IRREGULARES**

Não poderão ser descontados do salário dos empregados os valores referentes a cheques irregulares ou sem provisão de fundos, desde que cumpridas as normas da Empresa.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – BENEFICIO SOCIAL: PLANO ODONTOLÓGICO**

O trabalhador poderá contratar Plano Odontológico oferecido por Operadoras que mantenham convênio com o sindicato laboral ou a Federação e a mensalidade a pagar será de R\$ 11,00 (onze reais), o qual será mantido enquanto perdurar o contrato de trabalho do colaborador ou até que este peça a sua exclusão do Plano.

**Parágrafo Primeiro:** O trabalhador também poderá incluir dependentes, arcando com o custo de cada um deles que corresponderá a valor idêntico ao aqui fixado e será descontado em folha de pagamento mediante prévia autorização do trabalhador.

**Parágrafo Segundo:** A mensalidade do plano relativa unicamente à parte do empregado, será paga pela empresa, cabendo ao empregado pagar o valor relativo aos dependentes que incluir, na forma do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** Para que seja possível implementar esta Cláusula, o Sindicato deverá encaminhar a cada uma das empresas a relação de serviços que o plano irá prestar aos trabalhadores, tais como obturação, extração, canal, limpeza, tratamento ortodôntico, aplicação de flúor, dentre outros, de modo que a empresa possa divulgar aos trabalhadores o que poderão usufruir com o Plano, bem como deverá também o SINDICATO remeter o Termo de Adesão assinado por cada trabalhador que se interessar em ter o benefício, assumindo o Sindicato a responsabilidade pelo efetivo cumprimento das promessas apresentadas, caso não atendidas e pela substituição do plano que descumpriu, o que será comunicado formalmente pela empresa, se vier a ser informada.

**Parágrafo Quarto:** A rescisão do contrato de trabalho implica no imediato desligamento do empregado e dos dependentes eventualmente inseridos no plano odontológico e na consequente desobrigação em mantê-lo a posteriori.

**Parágrafo Quinto:** O plano odontológico tratado nesta cláusula será feito por todas as empresas varejistas de gêneros alimentícios representadas pelo Sindicato patronal, desde que o empregado faça adesão ao Plano, sendo vedada a efetivação de plano individual por empresa, enquanto perdurar esta CCT, respeitado o direito de quem já tinha plano odontológico descontado pelo empregador em folha.

**Parágrafo Sexto:** O trabalhador que já tiver Plano Odontológico com desconto em folha que não seja vinculado ao Sindicato laboral, continuará arcando pessoalmente com a mensalidade que tenha assumido e não se beneficiará de modo algum com o pagamento previsto nesta Cláusula, nem a título de desconto ou compensação, restando definido que para fazer jus ao benefício deverá migrar para o plano oferecido pelo Sindicato laboral.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA E DA ASSINATURA DE ACORDOS**

A presente CCT vigora a partir da sua assinatura e findará em 31/10/2024.

**Parágrafo Primeiro:** Nenhum direito estabelecido nesta CCT retroagirá a qualquer período anterior à data em que foi firmada e os valores e direitos aqui estabelecidos serão devidos a partir da 1ª folha de pagamento que for emitida posteriormente à sua assinatura, desde que haja um prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre a sua assinatura e o prazo legal para pagamento de salários, caso contrário, será aplicada somente a partir da folha subsequente.

**Parágrafo Segundo:** Nenhuma Cláusula ou condição estipulada nesta CCT se incorpora ao contrato de trabalho dos empregados, nem pode ser exigida após o término da vigência desta Convenção.

**Parágrafo Terceiro** – Não se considerará em mora a empresa com relação ao cumprimento dos termos desta CCT antes de decorridos 60 (sessenta) dias da sua assinatura, tempo necessário para que seja divulgada mediante notícia em jornal de grande circulação.

**Parágrafo Quarto** - As empresas poderão firmar ACORDOS COLETIVOS com o Sindicato destinados a implementar outras condições de trabalho que sejam específicas para o funcionamento de cada uma delas e também para instituir ou regradar benefícios outros como plano/auxílio saúde, por exemplo.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA —DOS EMPREGADOS DESLIGADOS**

Não se aplicam os termos desta CCT aos empregados que receberam a comunicação de dispensa antes da data da assinatura desta CCT.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO**

Caberá a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Maranhão ou a quem vier a substituí-la a fiscalização do cumprimento do disposto na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA MULTA**

A Federação notificará a empresa que deixar de cumprir qualquer Cláusula desta Convenção Coletiva para que se adeque no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua notificação ou que justifique o impedimento para cumprir.

**Parágrafo Único.** O Sindicato laboral ou a Federação se reunirão com a empresa que deixou de cumprir qualquer uma destas Cláusulas para buscar soluções para o adimplemento, porém caso a empresa persista no descumprimento imotivadamente,



ser-lhe-á aplicada multa correspondente a R\$ 75,00 (sessenta e cinco reais) por infração constatada e não regularizada no prazo que venha a ser definido.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias, de igual teor e para que produza os jurídicos e legais efeitos.

São Luís (MA), 05 de setembro de 2023

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
NO ESTADO DO MARANHÃO**

**Manoel Antonio Sousa Barbosa  
Presidente**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DOS MUNICÍPIOS  
DE TIMON E REGIÃO LESTE MARANHENSE – SECTIPAN**

*Valdeilson da Costa e Silva*  
**Valdeilson da Costa e Silva  
Presidente**

**TESTEMUNHAS:**

1ª)

2ª)